

27. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480-61.2016.6.09.0000

PROTOCOLO: 557292016

ORIGEM: CIDADE OCIDENTAL-GO (42ª ZONA ELEITORAL - CIDADE OCIDENTAL)

RELATOR ORIGINAL: Juiz Fabiano Abel de Aragão Fernandes

RESUMO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - REQUISIÇÃO DE SERVIDOR - RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUIZ ELEITORAL DA 42ª ZONA

REQUISITADO: RENATA CRISTINA DA LUZ CARDOSO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA, nos termos do voto do Relator.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: encerrados os julgamentos judiciais e administrativos acima relacionados, o DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO informou aos pares que a publicação de decisões monocráticas em sessão plenária é regulamentada pela Portaria da Presidência do TRE-GO n. 482/2012, de 19 de julho de 2012, que, em seu artigo 1º, estabelece que as decisões monocráticas publicadas em sessão plenária de julgamento serão registradas pelos Relatores, em seus respectivos gabinetes, no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, até às 16 horas no dia da sessão, e constarão de lista gerada pelo mencionado sistema e afixada no Placar do Tribunal. De modo que os recursos em registro de candidaturas em que forem lavrados acórdãos devem ser relacionados e incluídos no SADP e no iPleno até as 15 horas do dia da sessão, para possibilitar as inscrições dos advogados para sustentações orais, conforme deliberado na 65ª sessão ordinária, realizada em 25 de agosto de 2016, mas aqueles em que forem proferidas decisões monocráticas podem ser relacionados e incluídos no SADP até as 16 horas do dia da sessão em que as decisões forem publicadas.

Ainda, o Desembargador-Presidente comunicou a todos que a missa de sétimo dia pelo falecimento do filho do DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA, GABRIEL DARELLI SANTANA CINTRA, seria realizada naquela data, às 20 horas, na Igreja São Judas Tadeu.

Na sequência, o JUIZ LUCIANO MTANIOS HANNA registrou ao PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS, sua preocupação em relação ao número de recursos em registro de candidaturas que ainda estão naquele órgão, e solicitou que, se possível, fosse agilizado o envio a esta Corte, em razão da exiguidade do prazo para julgamento. Ao ensejo, o JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR sugeriu que os recursos em registro de candidaturas fossem julgados pela ementa, nas matérias de entendimento sedimentado, oportunidade em que o Desembargador-Presidente consignou que isso é recomendável e mais produtivo, mas fica a critério dos relatores.

Ao final, o Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, antecipou o horário de início da sessão marcada para a próxima segunda-feira, dia 26.9.2016, para as 14 horas, acolhendo proposição do DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO.

Nada mais havendo a tratar, às 19:44, o Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO, Presidente, agradeceu a proteção de Deus e a presença de todos, e deu por encerrada a 76ª Sessão Ordinária, que foi gravada em meio digital (DVD). E, para constar, eu, _____, Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, a ser aprovada na sessão seguinte e que será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente. SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA(GO), 20 DE SETEMBRO DE 2016.

DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Presidente

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA

PORTARIA Nº 590/2016/PRES-TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal (licença maternidade) da Dra. Letícia Silva Carneiro de Oliveira Ribeiro, Juíza Eleitoral da 087ª ZEGO de

Alexânia, a partir de 27.9.2016, conforme mensagem eletrônica da respectiva zona eleitoral de 28.9.2016;

Considerando que o(a) magistrado(a) titular da vara responsável pela substituição automática, conforme Tabela do Judiciário Estadual de 22.9.2016, disponível no sítio do TJGO na presente data, Dra. Rosângela Rodrigues dos Santos, já exerce a jurisdição eleitoral na 090ª ZEGO de Abadiânia;

Considerando a lista de antiguidade na jurisdição eleitoral dos magistrados lotados na comarca mais próxima (art. 6º da Resolução TRE-GO nº 183/2012);

Considerando o disposto no 9º da Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. RICARDO SILVEIRA DOURADO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis-GO, para substituir na jurisdição eleitoral da 087ª ZEGO, com sede no município de Alexânia, a partir de 28.9.2016 e enquanto perdurar o afastamento legal da titular ou até nova designação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 28 de setembro de 2016.

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Presidente

Despachos

EXTRATO N. 219/2016

EXTRATO N. 219/2016

PROTOCOLO: 37.902/2016

PROCEDÊNCIA: JATAÍ-GO

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

AGRAVANTE: EMPRESA DE JORNALISMO ASSIS LTDA, FOLHA DO SUDOESTE

ADVOGADO: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA - OAB: 7107/GO

ADVOGADO: UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: “Trata-se de Recurso Especial Eleitoral interposto pela EMPRESA DE JORNALISMO ASSIS LTDA, FOLHA DO SUDOESTE, objetivando a reforma do acórdão de fls. 73/78, ratificado às fls. 108/111, que negou provimento ao recurso, ensejando, portanto, a manutenção da decisão que indeferiu o pedido de admissão da apólice de dívida pública como garantia da execução, nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Alega a recorrente, em suma: a) necessidade de ajuste dos valores cobrados que ultrapassam os percentuais legais de cobrança; b) direito à purgação da mora; c) o círculo citatório ainda não foi completado. Ao final, requer o recebimento e processamento do recurso para acolher a nomeação de bens à penhora. É o relatório. Decido. Nos termos insculpidos no artigo 278, § 1º do Código Eleitoral, compete ao Presidente do Tribunal Regional o juízo de admissibilidade do Recurso Especial Eleitoral. In casu, o recurso é próprio e tempestivo, foi interposto por parte detentora de legitimidade e também de interesse recursal. Seu cabimento, no entanto, demanda o exame de requisitos específicos, estabelecidos no Código Eleitoral, os quais passo a analisar (...) Todavia, o presente recurso não merece seguimento, uma vez que não impugna especificamente os fundamentos da decisão recorrida, amparada na desobediência à ordem legal de penhora, imprecisão quanto à liquidez do título e ausência de direito subjetivo do executado de fazer prevalecer a penhora de determinado bem, atraindo o óbice previsto na Súmula nº 26 do TSE. Ademais, não restou demonstrada violação a qualquer dispositivo legal, configurando-se o recurso em mero inconformismo da parte em relação ao resultado do julgamento, cuja análise implicaria revolvimento do conjunto fático-probatório, com a necessária aplicação do óbice estabelecido na Súmula nº 242 do Tribunal Superior Eleitoral. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, com fulcro no artigo 278, § 1º do Código Eleitoral. Intime-se. Goiânia, 26 de setembro de 2016. Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO Presidente do TRE-GO.”

PROTOCOLO: 39.242/2014

PROCEDÊNCIA: GOIÂNIA-GO

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

REQUERENTE: RAIMUNDA LÚCIA FONSECA DE LIMA

ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB: 20905/GO

ADVOGADO: LILIAN MARIA SANTIAGO REIS – OAB: 43243/GO

ADVOGADA: NÍVIA DE OLIVEIRA FILHO – OAB: 34137/GO